

**DECRETO Nº 2.264, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Aprova o microparcelamento da gleba de terras denominada LOTEAMENTO ARSE 135-A, na forma que especifica.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**DECRETA:**

~~**Art. 1º** Fica aprovado o microparcelamento da Gleba 8, área de terras urbanas, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, nesta Capital, denominado ARSE 135-A, de propriedade da GIRASSOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.644.107/0001-75, conforme matrícula nº 141.872, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com área bruta de 278.714,06m<sup>2</sup>, dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:~~

**Art. 1º** Fica aprovado o microparcelamento da Gleba 5A, área de terras urbanas, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, nesta Capital, denominado ARSE 135-A, de propriedade da GIRASSOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.644.107/0001-75, conforme matrícula nº 141.872, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com área bruta de 278.714,06m<sup>2</sup>, dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.334, de 15 de fevereiro de 2023.\)](#)

I - 74.086,44m<sup>2</sup> ao sistema viário/ciclovias;

II - 69.264,98m<sup>2</sup> à área de lotes residenciais unifamiliar;

III - 36.833,05m<sup>2</sup> à área de lotes comerciais/ACSV;

IV - 42.757,76m<sup>2</sup> à área de lotes mistos;

V - 4.970,93m<sup>2</sup> à área de lotes multifamiliares;

V - 13.945,06m<sup>2</sup> à área de lotes para APM-Institucionais;

VI - 18.836,55m<sup>2</sup> à área de lotes AERIA's-AVU-praça;



VII - 11.992,31m<sup>2</sup> à área de lotes AERIA's-AAP.

**Art. 2º** Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do loteamento na circunscrição imobiliária competente passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas destinadas:

I - ao sistema viário, com 74.086,44m<sup>2</sup>;

II - a lotes para APM-institucionais, com 13.945,06m<sup>2</sup>;

III - a lotes AERIA's-AVU-praça, com 18.836,55m<sup>2</sup>;

IV - a lotes AERIA's-AAP, com 11.992,31m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** Em conformidade com os projetos integrantes dos Autos Administrativos nº 2020034499 e anexos e de acordo com o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o loteamento será servido, respeitadas as especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

I - arruamento;

II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;

III - rede de distribuição de água potável;

IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V - rede coletora de esgoto sanitário;

VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;

VII - rede de galerias pluviais;

VIII - arborização e urbanização de canteiros;

IX - sinalização viária horizontal e vertical;

X - calçamento dos passeios;

XI - emplacamento de ruas.



§ 1º Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana no loteamento, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, que deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação do microparcelamento, ficam caucionados em favor do Município de Palmas os seguintes imóveis do loteamento ARSE 135-A, conforme a seguir:

I - lotes 1 a 58, da Quadra 10;

II - lotes 1 a 50, da Quadra 8.

§ 2º Para atendimento ao contido no art. 25 da [Lei nº 468, de 1994](#), a caução referida no § 1º deste artigo se efetivará mediante escritura pública de caução, correndo à conta da loteadora os custos da sua lavratura e o devido registro imobiliário.

**Art. 4º** Após a edição deste Decreto será expedido o respectivo alvará de licença de aprovação do loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição, sob pena de caducidade da licença concedida.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 21 de setembro de 2022.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**Edmilson Vieira das Virgens**  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas